



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ



# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2018

## Objeto:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017.

## Contratado:

L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ


Japoatã/SE, 02 de março de 2018

Solicitação(Faz);



PROTOCOLO N° 08 /2018

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017

  
Encarregado do Protocolo

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.

Japoatã/SE, 02 de março de 2018

  
Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017, estando o dispêndio estimado em R\$ 5.250,00(cinco mil duzentos e cinquenta reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias, exercício financeiro de 2018:

Câmara Municipal de Japoatã, 3390.39.00.00 000 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

  
Joelma Alves Silva Santos  
Assessora Técnica

A sua excelência  
Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Japoatã/SE, 02 de março de 2018




AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017.

  
Antônio Fábio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 02 de março de 2018

Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, instituída nos termos da Portaria nº 02/2018 de 02 de janeiro de 2018, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara, necessita manter seus arquivos organizados e em especial de forma digital;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 02 de março de 2018

Werner Gomes Siqueira  
Presidente da CPL

Everton Menezes Soares  
Secretario

Maria Claudeane Lima Carvalho Silva  
Membro



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 02 de março de 2018

  
Werner Gomes Siqueira  
Presidente da CPL







ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ  
CONTRATO Nº 08 /2018



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ E A EMPRESA L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, localizada à Av. Pedro Paes Azevedo, 488, sala 2, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017.

1.1.1- Os documentos objeto deste contrato são: Processo Licitatórios e Pastas de despesas.

**1.1. CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado no período de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 5.250,00(cinco mil duzentos e cinquenta reais), conforme proposta.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até 10(dez) dias da conclusão do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatá, 3390.39.00.00 000 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de março de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas: Wagner Gomes Siqueira CPF nº 693628155-91

Edamir Gonçalves CPF nº 588 227.475-34



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**  
**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**



A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Antônio Fabio Gomes Araújo, torna público que firmou contrato com L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, localizada à Av. Pedro Paes Azevedo, 488, sala 2, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37, que teve como objetivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ DO PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017, importando o valor global do contrato em R\$ 5.250,00(cinco mil duzentos e cinquenta reais).

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.


Japoatá/SE, 02 de março de 2018

  
Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatá/SE, 02 de março de 2018

  
Werner Gomes Siqueira  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ  
EXTRATO DE CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018



CONTRATO: 08 /2018.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CONTRATADO: L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:  
Câmara Municipal de Japoatã, 3390.39.00.00 000 Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica

Vigência: 30(trinta)

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2018

Japoatã/SE, 02 de março de 2018

  
Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara